



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 011/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores, Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Wagner Rebello, ausência justificada do Dr. Angelo Luis de Souza Vargas e da Dra. Renata Araujo Lopes Blauth, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 26 de janeiro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 001/22

1º) Denunciado: Guilherme Cavalcanti Felix (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Arts. 254 e 258 n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Diego Farias Manhães da Conceição (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 30/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do art. 184, todos do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 002/22

Denunciado: CE Arraial do Cabo

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X CA Barra da Tijuca

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 28/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

4) Processo: nº 003/22

1º) Denunciado: Robson Leonardo Paiva Trindade (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Vitor Raimundo dos Santos (atleta do SE Buzios)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: SE Buzios X Mageense FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 31/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente (Mageense FC) e Dra. Amanda Borer (SE Buzios)

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 004/22

Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Copa Rio OPG

Data jogo: 14/10/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para o Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 005/22

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 28/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 29 (vinte e nove) minutos, totalizando R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 006/22

Denunciado: Leandro Vianna Silva da Gama (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 30/10/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 007/22

Denunciado: Marcelo Souza (técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Olaria X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 31/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para o Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

9) Processo: nº 008/22

1º) Denunciado: Ana Beatriz Ribeiro Augusto (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Larissa Thifany Mendes Gomes (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Fernanda Marcela Silva dos Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º) Denunciado: Roberta dos Santos Januario (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Boavista SC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 24/10/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Boavista SC) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

Depoimento pessoal: Fernanda Marcela Silva dos Santos – RG: 295494488– DETRAN/RJ

Perguntada pelo presidente desta comissão, o que de fato aconteceu no episódio narrado pelo árbitro, relatou:

“Que foi agredida por várias atletas e que no primeiro momento empurrou uma delas sem saber especificar quem foi e em seguida levou um soco da atleta de número nove, identificada pelo auditor Leonardo Ferraro na súmula do jogo, de nome Larissa Thifany Mendes Gomes, uma das denunciadas.”

Perguntada pelo procurador Dr. Wagner Rebello como se deu o envolvimento no episódio dela com as outras denunciadas, respondeu:

“Que a atleta de número nove, já identificada, desferiu um soco na sua nuca, tendo também desferido um chute na atleta depoente na altura da cintura, que ela não sabe identificar quem foi.”

Perguntada pelo defensor, Dr. Lucas Maleval quantos anos a depoente é atleta do Fluminense, respondeu:

“Há quatro anos.”

Perguntada ainda pelo seu defensor, quantas vezes fora a depoente punida em qualquer partida por práticas antidesportivas, respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que nunca fora, enquanto atleta do Fluminense FC.”

Resultado: Por unanimidade, apenadas todas as denunciadas com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577